



Intenção de Recurso Administrativo ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021. PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

Trata-se de intenção de recurso interposto pela empresa **PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME** contra a decisão da Comissão Pregoeira no procedimento licitatório correspondente ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021, cujo objeto é a eventual contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macaé.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Considerando que na sessão para a realização do presente pregão que ocorreu no dia 23 de setembro de 2021, às 10:00h, e que na sessão a recorrente apresentou a síntese de suas razões recursais.

Considerando o disposto no item 14 do instrumento convocatório correspondente, em especial o item 14.4 que prevê: "*... é facultada ao recorrente a apresentação de razões escritas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata, que deverá ser protocolada na sede da Câmara Municipal de Macaé, situada à Avenida Antônio Abreu, nº1805, Horto, Macaé-RJ, das 09:00 às 17:00h, ou ter seu envio admitido através do e-mail licitacao@cmmaca.e.rj.gov.br*".

Considerando que findado o prazo de 03 (três) dias úteis, a recorrente não apresentou razões escritas.

Portanto, não há o que relacionar a intempestividade do recurso, visto que será analisado as sínteses recursais.

1.2. DA LEGALIDADE

A recorrente participou da sessão pública apresentando envelope de credenciamento, envelope de proposta de preço, envelope de habilitação e manifestou imediata e motivada intenção de interpor recurso, conforme registro em ata, em respeito ao artigo 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520/02, na tentativa de mudança da decisão que credenciou a mesma como outros, evitando assim que a mesma participasse da fase de lances relativo ao Anexo VI_A (Exclusivo para Empreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como o benefício na fase de lances do Anexo VI_B (Ampla Participação).



Portanto, legítima se mostra sua pretensão.

1.3. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que nenhuma empresa após o prazo de apresentação das razões escritas, apresentou contrarrazões no prazo estabelecido em Lei.

Superada a análise dos requisitos de admissibilidade, legítima se mostra a interposição do presente recurso. Assim passa-se a análise dos fatos, atribuindo ao mesmo à eficácia suspensiva.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente sintetizou seu recurso na ata da sessão do dia 23 de setembro de 2021, apresentando as motivações a seguir:

"A empresa **PETROEBANI** entende que lhe foi tirada a prerrogativa no benefício da Microempresa conforme item 10.2.1 após Comissão julgar a apresentação do DRE sem o recibo de envio sendo que a empresa apresentou o DRE conforme solicitado no envelope de credenciamento, ficando assim fora da concorrência do item 01 do Anexo VI_A, bem como o benefício de EPP na fase de lance do Anexo VI_B itens 01 e 02."

Findado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, a empresa não apresentou razões escritas com fatos que demonstrassem sua alegação.

Contudo a empresa protocolou processo administrativo nº 1050/2021, nesta Casa Legislativa, ao qual apresenta Termo de Desistência de Interposição de Recurso, manifestando da seguinte forma:

"... vem através do seu representante legal Sr. Phelipe Manhães de Oliveira Neves, por meio deste, declinar do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da comissão julgadora de licitação, quanto ao julgamento dos envelopes "A" - CREDENCIAMENTO, "B" - PROPOSTA DE PREÇO, bem como quanto ao julgamento dos envelopes "C" - HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório; referente ao processo administrativo Nº 0819/2021 PP Nº 010/2021 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquias e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades



legislativa e administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAÉ.”

3. DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

Registra-se que durante o prazo de contrarrazões, nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

4. DO MÉRITO

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão, rege-se pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pela Lei nº 8.666/93, que deverá ser aplicada de forma subsidiária, conforme preceito do art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02. No município de Macaé-RJ, tem por ato normativo regente a Lei Municipal nº 2888/07 e Decreto Municipal nº 149/19 e suas alterações posteriores e em especial na Câmara Municipal de Macaé as Resoluções nº 1.920/2013, 1.929/2013, 1945/2015 e 1964/2016.

Cumprida ainda informar, que esta Comissão Pregoeira, prima pelo cumprimento da Lei em sua integralidade, e em total respeito aos Princípios que regem as licitações.

Mediante a apresentação da desistência por parte da recorrente, resta a perda do objeto, conseqüentemente sua análise, haja vista, a concordância com os procedimentos adotados por parte da Comissão Pregoeira, no Pregão Presencial nº 010/2021.

5. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, à legislação de regência, bem como na Lei Complementar Municipal nº 187/2011, que dispõe sobre normas específicas em matéria licitatória, INFORMA que em referência aos fatos apresentados na sessão pública e tudo o mais que consta dos autos, com base no § 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 44 e seguintes da Lei Municipal retro, e, pelos fundamentos retro mencionados, sem prejuízo de fatos ocultos aos autos até o presente momento, mantenho a decisão proferida na sessão pública realizada no dia 23/09/2021 às 10:00 horas.

Desta feita, submeto o presente processo à Autoridade Superior para que profira decisão no que tange ao julgamento da manifestação de recurso, salientando que essa é desvinculada desta manifestação informativa.

Macaé, 05 de outubro de 2021.

Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro Câmara Municipal de Macaé
Álvaro Caldeira Pimentel
Pregoeiro
Matrícula 5691-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROTOCOLO GERAL

CONTÉM ESTE PROCESSO _____

FOLHAS NUMERADAS DE _____

A _____

MACAÉ, _____ / _____ / _____

PROCESSO
Nº <u>0219/21</u>
Fls <u>021</u>

ASSINATURA

EXERCÍCIO DE: 2021

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
1050/2021 28/09 /2021

REQUERIMENTO: Licitação

ASSUNTO: Atividade de Assistência de Recursos

Protonari

Assunto **PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - Termo de Desistência de Interposição de Recurso**



De <gerencia@petroebani.com.br>
Para <licitacao@cmmacae.rj.gov.br>
Data 2021-09-28 15:14

- TERMO DE RECURSO.pdf (~921 KB)

Prezados,

Segue Termo de Desistência de Interposição de Recurso.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,



Jamilla Souza Cruz

Gerência

CNPJ: 21.119.677/0001-13

Fones: +55 (22)3087-2934 / +55 (22)99867-0784

E-mail: gerencia@petroebani.com.br

PROCESSO
N.º 105012021
FLS. 02
ASSINATURA
47031

PROCESSO
N.º 0219121
Fls 692
ASSINATURA

ASSINATURA

PROCESSO
Nº 0819/21
Fis 683

ASSINATURA

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A **PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede à Estrada Hélio Rosa dos Santos, Nº 900 – Imboassica – Macaé/RJ – Cep:27.925-540, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.119.677/0001-13, vem através do seu representante legal Sr. PHELIPE MANHÃES DE OLIVEIRA NEVES, por meio deste, declinar do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da comissão julgadora de licitação, quanto ao julgamento dos envelopes “A” – CREDENCIAMENTO, “B” – PROPOSTA DE PREÇO, bem como quanto ao julgamento dos envelopes “C” - HABILITAÇÃO, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório; referente ao processo administrativo Nº 0819/2021 PP Nº 010/2021 que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidade legislativas e administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé, 28 de setembro de 2021.

**PHELIPE MANHAES
DE OLIVEIRA
NEVES:09259655706**

Assinado de forma digital por
PHELIPE MANHAES DE OLIVEIRA
NEVES:09259655706
Dados: 2021.09.28 11:44:13 -03'00'

PETROEBANI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
PHELIPE MANHÃES DE OLIVEIRA NEVES
SÓCIO DIRETOR



PROCESSO	
Nº	0819/21
Fls	715
	1
ASSINATURA	

Macaé, 21 de outubro de 2021.

Processo administrativo nº 0819/2021

Ref.: Julgamento das sínteses recursais e Pedido de desistência da proposta ofertada em sede do Pregão Presencial nº 010/2021 – EMPRESA PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

A Comissão Pregoeira,

Tratam-se os autos de julgamento das sínteses recursais apresentadas pelas empresa licitantes e solicitação de desistência de proposta ofertada pela Empresa PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI na ocorrência do Pregão Presencial nº 010/2021, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista, com quilometragem livre, seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva para atender as necessidades legislativas e administrativa da Câmara Municipal de Macaé.

Verifica-se ainda na instrução processual terem sido interpostos durante a Ata de Sessão de Pregão manifestação de intenção recursal pelas empresas MAC SERVICES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME e JDMR SUITES EIRELI.

Haja vista o fato de tais intenções recursais não terem prosperado em função das aludidas empresas não terem apresentado tempestivamente o recurso administrativo, ao qual apresentasse fundamentação jurídica ou novos fatos ocultos, entende-se por desnecessário tecer quaisquer novas considerações sobre a questão. Dessa forma **RATIFICO** o entendimento exarado pelo Ilmo. Pregoeiro, Sr. Álvaro Caldeira Pimentel, às fls. 692/702.

Em relação ao pedido de desistência de proposta protocolado em sede do processo administrativo nº 1106/2021, pela empresa PETROEBANI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI em atendimento às explanações suscitadas pelo Sr. Pregoeiro Álvaro Caldeira Pimentel, por meio de correio eletrônico;

CONSIDERANDO que a Empresa apresentou como motivo justo e fato superveniente a escassez de veículos novos no mercado em virtude do cenário pandêmico mundial, que gerou uma impossibilidade da licitante arcar com a proposta realizada em sede pregão, entende-se por atendido os ditames estabelecidos no bojo do art. 43, § 6º da Lei 8.666 de 1993;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO	
Nº	0879/21
Fís	716
ASSINATURA	

CONSIDERANDO que foram atendidos os prazos estipulados pelo Sr. Pregoeiro Álvaro Caldeira Pimentel para dirimir as aludidas questões, entende-se que não houve um prejuízo efetivo a condução do procedimento licitatório em voga

Nestes termos, passa-se a ACOLHER o entendimento da Comissão Pregoeira e não verificar óbice ao prosseguimento do pedido de desistência da Empresa em questão, devendo serem tomadas todas as medidas cabíveis para prosseguimento do procedimento licitatório com toda celeridade que a matéria requer.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Presidente